

TERMO DE COMPROMISSO

JFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº 06.214.702/0001-54, representado pelos Srs. João Emiliano Carneiro, portador do RG nº 11828809 SESP PR e CPF nº 338.902.269-49; e Miriam Prado Barbur Carneiro, portadora do RG nº 16184900 SESP PR e CPF nº 441.283.209-00 de acordo com o contido no Processo **5847/2021** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua Braulina Carneiro de Quadros nº 25, com Matrículas nº 43.152 e Inscrição Imobiliária nº 08-6-34- 57-0011-001.

EMPREENDIMENTO:

O empreendimento será composto por 1 (um) Centro Comercial e 7 (sete) Torres Residenciais totalizando 30.223,56m² de área total construída, sendo 27.303,36m² de área residencial e 2.920,20m² de área comercial. As Torres Residenciais serão constituídas por 175 apartamentos, com população estimada em 595 pessoas e o Centro Comercial contará com 10 unidades comerciais, com população flutuante. As obras iniciar-se-ão pelo Centro Comercial, cuja previsão de duração da obra é de 01 (um) ano. As Torres Residenciais serão construídas em 5 etapas, sendo que inicialmente estão previstas as implantações das Torres 1, 2 e 3 com previsão de duração da obra de 03 (três) anos, para então iniciar-se a construção das Torres 4, 5, 6 e 7, com previsão de conclusão em 06 (seis) anos. Sendo assim, a 1ª etapa se refere a construção da área comercial e parcialmente da área residencial compreendendo as Torres 1, 2 e 3 e a 2ª etapa compreende as Torres Residenciais 4, 5, 6 e 7. O Centro Comercial contará com 10 (dez) unidades comerciais e 42 (quarenta e duas) vagas de estacionamento em pátio descoberto em um único nível, sendo 1.415,15m² de área construída coberta e 1.505,05m² de área descoberta. Cada Torre Residencial contará com 25 (vinte e cinco) apartamentos e 39 (trinta e nove) vagas de garagem distribuídas entre o térreo e o subsolo, com 2.481,40m² de área útil, totalizando 3.900,48m² de área construída. Os pavimentos das Torres Residenciais serão compostos por 1 (um) subsolo, 1 (um) pavimento térreo com espaço para área comum dos moradores, 4 (quatro) pavimentos tipo com 5 (cinco) configurações de apartamentos, 1 (um) pavimento duplex inferior e 1 (um) ático. O Condomínio Residencial Vertical conta ainda com áreas de lazer, tanto cobertas como descobertas, áreas privativas descobertas e manterá um bosque de aproximadamente 10.000,00 m² de área total. Também haverá espaço para resíduos comuns e recicláveis e guarita na entrada do empreendimento. Os acessos para o Condomínio Residencial Vertical e Centro Comercial serão pela Rua Braulina Carneiro de Quadros. No entanto, haverá uma entrada secundária através da Rua República da Colômbia destinada a veículos pesados de carga e descarga e veículos oficiais.

OBRAS E SERVIÇOS:

OBRAS E SERVIÇOS:**1 A emissão do Alvará de Construção fica condicionada à:**

- 1.1 A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à PMPG, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
- 1.2 Apresentação das pranchas com carimbo de aprovação do EIV;

2 Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:

- 2.1 A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV.
- 2.2 Instalação de Sistema semafórico no cruzamento da Av. Visconde Taunay com a Rua Darcy Pellissari, conforme especificação da AMTT;
- 2.3 Atualização do Sistema semafórico no cruzamento da AV. Visconde de Taunay com a Rua Republica da Colômbia, conforme especificação da AMTT;
- 2.4 Recape asfáltico da Rua Republica da Colômbia (Av. Visconde de Taunay X Rua Braulina Carneiro de Quadros);
- 2.5 Recape asfáltico da Rua Braulina Carneiro de Quadros (Rua Republica da Colômbia X Rua Darcy Pellissari);
- 2.6 Sinalização viária das vias supracitadas, conforme especificação do Departamento de Engenharia de Tráfego da SMIP;

3 O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:

- 3.1 Entrega, em até 12 meses, do projeto de recape e sinalização das vias supracitadas;
- 3.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
- 3.3 Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
- 3.4 Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
- 3.5 Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
- 3.6 Coleta e destinação correta dos resíduos da construção civil;
- 3.7 Manutenção dos níveis de ruídos conforme legislação;

4 O condicionamento a emissão do Habite-se a:

- 4.1 Instalação de Sistema semafórico no cruzamento da Av. Visconde Taunay com a Rua Darcy Pellissari, conforme especificação da AMTT;
- 4.2 Atualização do Sistema semafórico no cruzamento da AV. Visconde de Taunay com a Rua Republica da Colômbia, conforme especificação da AMTT;
- 4.3 Recape asfáltico da Rua Republica da Colômbia (Av. Visconde de Taunay X Rua Braulina Carneiro de Quadros), conforme projeto aprovado;
- 4.4 Recape asfáltico da Rua Braulina Carneiro de Quadros (Rua Republica da Colômbia X Rua Darcy Pellissari), conforme projeto aprovado;
- 4.5 Sinalização viária das vias supracitadas, conforme projeto aprovado;
- 4.6 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
- 4.7 Execução das calçadas conforme padrão IPLAN;

- 4.8 Atender ao Decreto Municipal 7673/13, quanto ao uso racional de água pluvial;
- 4.9 Execução das calçadas conforme Anexo 1, deste documento;
- 4.10 De acordo com o artigo 18 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado;
- 4.11 De acordo com o artigo 19 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, para o cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias, deve-se consultar os Anexos I e II do referido decreto;
- 4.12 De acordo com o artigo 20 do Decreto 14635/2018 de Ponta Grossa, o empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;
- Parágrafo único. No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme definido em lei.
- 4.13 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).
- 4.14 As medidas e as obras supracitadas serão respectivamente fiscalizadas e recebidas, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Conforme Decreto Municipal no 14.635/2018 (parágrafo único do Art. 10).
- 5 Deve-se ainda observar as seguintes Leis e Decretos Municipais:**
- 5.1 Lei Municipal 13.945/2021 e ao Decreto 19.000/2021. Quanto a obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios;
- 5.2 Decreto Municipal 10.994/16. Elaborar e submeter a aprovação da SMMA, na fase de obtenção da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento da Construção Civil;
- 6 Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:**
- 6.1 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
- 6.2 Instalação e manutenção de placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN.
- 7 Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa**
- 7.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seu dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

7.2 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

8 Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança.

8.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9 Da responsabilidade social.

9.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

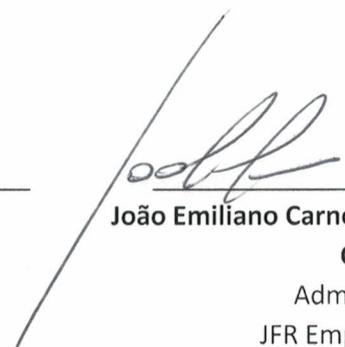
Este Termo de Compromisso não isenta o EMPREENDEDOR de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 13 de março de 2023



Celso Augusto Sant'Anna
 Diretor Executivo
 IPLAN



João Emiliano Carneiro e Miriam Prado Barbur
Carneiro
 Administradores
 JFR Empreendimentos

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass: _____

Nome:

CPF:

Ass: _____

Anexo 1: Minuta calçadas Padrão IPLAN**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A calçada, organizadas em 3 (três) faixas, será formada pelos seguintes componentes:

- I. faixa de serviço;
- II. faixa livre;
- III. faixa de acesso;
- IV. esquina, incluindo área de intervisibilidade.

Seção I**Faixa de serviço**

Art. 4º - A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter no mínimo 1,00 m (um metro).

Art. 5º - Esta faixa destina-se preferencialmente à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, a vegetação e demais interferências existentes nas calçadas, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infraestrutura, lixeiras, postes de iluminação, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo único. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de abastecimento e serviços e similares localiza-se na faixa de serviço, de acordo com o Capítulo IV.

Seção II**Faixa livre**

Art. 6º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

- I. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
- II. ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
- III. ter inclinação transversal constante entre 1,5 % (um e meio por cento) a 2,5 % (dois e meio por cento);
- IV. possuir largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) nas vias locais e nas demais vias deverão ser mantidos uma largura de faixa livre de, no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
- V. ser livre de qualquer interferência, obstáculo ou barreira arquitetônica;
- VI. poderá destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas de passeio;
- VII. ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta nas larguras da modulação original, em caso de obras de interferência.

Seção III**Faixa de acesso**

Art. 7º - Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo Departamento de Urbanismo de forma a não interferir na faixa livre.

§1º Para fins exclusivos desta legislação, a faixa de acesso deverá ser utilizada para instalação e manutenção dos serviços públicos de água e esgoto, instalados junto ao alinhamento dos lotes.

§2º Para as calçadas em que as tubulações não estejam na faixa denominada de faixa de acesso, é recomendado que a calçada seja pavimentada com blocos intertravados de concreto em função da facilidade de manutenção e reposição da mesma.

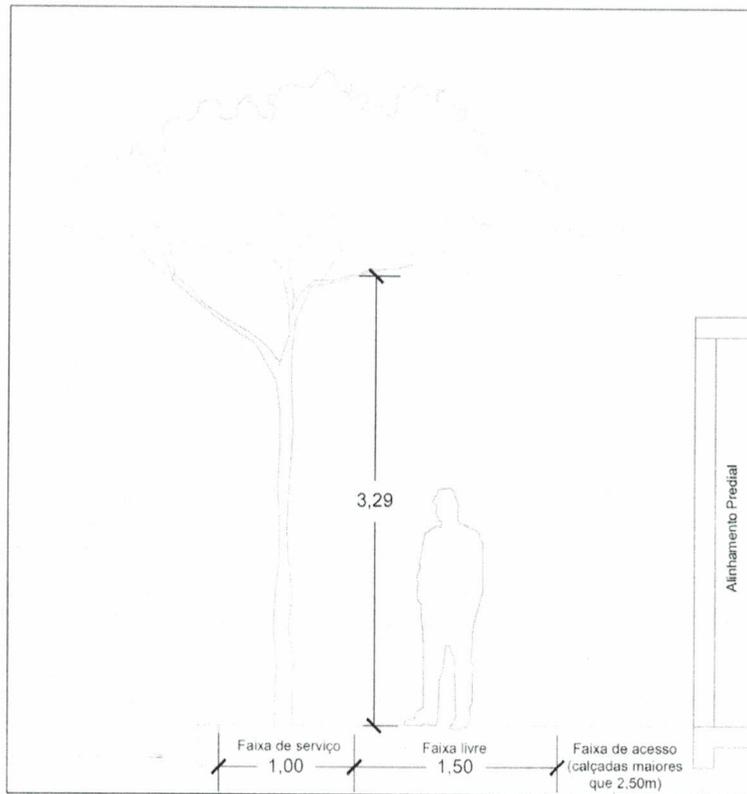
§3º No caso de passeios já existentes, será permitida para passeios acima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 8º - A faixa de acesso poderá conter:

- I. áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas, desde que atendam aos critérios de implementação constantes no capítulo VIII desta lei;
- II. elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nesta área, tais como mesas, cadeiras e toldos, obedecidas as disposições de legislações específicas;
- III. projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação e o respeito ao disposto em legislação específica.

§1º Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância, com utilização de elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres.

§2º Eventual desnível entre o passeio e o terreno lindeiro deverá ser acomodado no interior do imóvel.



Pi.
el
mm